

Lei Nº 176
De 31 de outubro de 1972

Autoriza a criação de dois cargos
de operador de Posto do Correio
e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a criar dois (2) cargos de Operador de Posto do Correio, sendo um (1) na Vila de Lagoa Funda e outro na Vila de São Mateus da Palestina, deste município com os vencimentos anuais de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), para cada um, que serão classificados no Setor de Viação, Transportes e Comunicações - 6- Comunicação.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos especiais para ocorrer ao pagamento das despesas de instalação dos referidos postos no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento dos vencimentos dos dois operadores neste exercício e no de 1973, por não existir no Orçamento para o referido exercício dotação apropriada para essa finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 31 de outubro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a abrir no corrente exercício financeiro créditos suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificada na execução do Orçamento no presente exercício, na conformidade do disposto no § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 27 de setembro de 1972.

Roberto Frayz
Prefeito Municipal
Helys Maranhão
Secretário

Lei Nº 176

De 31 de outubro de 1972

~~De 31 de outubro~~

Autoriza a Criação de dois Cargos de Operadores de Posto do Correo e das outras providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a criar dois (2) cargos de Operador de Posto do

Correio, sendo um (1) na Vila de Lagoa Funda e outro na
vila de São Mattias da Palestina, deste município, com os
vençimentos anuais de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos
cruzeiros), para cada um, que serão classificados no
Setor de Viagem, Transportes e Comunicações - b - Comunicação.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir os
necessários Créditos Especiais para ocorrer ao pagamento
das despesas de instalação dos referidos Postes no valor
de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos
cruzeiros), para pagamento dos vencimentos dos dois operadores, nê-
te exercício e no de 1973, por não existir no Orçamento para o
referido exercício dotação apropriada para essa finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 31 de outubro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Plínio Araújo

Secretário.

Lei Nº 177.

De 16 de novembro de 1972

Autoriza a abertura de Crédito Especial de Cr\$ 250,00
e dá outras Providências:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atri-
buições legais,

faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e em saneamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu
autorizado a abrir o Crédito Especial do valor de Cr\$ 250,00 (du-